



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

00 126

LEI Nº 1.366/97.
DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CLARISSE APARECIDA DA SILVA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de CLARISSE APARECIDA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 27.455.444-6, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 14, Quadra 009, localizado à Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº 237 - "Loteamento Jardim Nova Pilar II", nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Lote de terreno 14 do Loteamento "Jardim Nova Pilar II", com área de 162,00 metros quadrados, situado na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nesta cidade de Pilar do Sul, comarca de Piedade/SP., medindo e dividindo pela frente por 9,00 metros com a Rua Luiz Estevam de Oliveira, do lado direito de quem de frente olha para o terreno, mede 18,00 metros e divide com o lote 13, do lado esquerdo mede 18,00 metros e divide com o lote 15 aos fundos mede 9,00 metros e divide com o Sistema de Lazer III, fechando uma área de 162,00 metros quadrados"

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

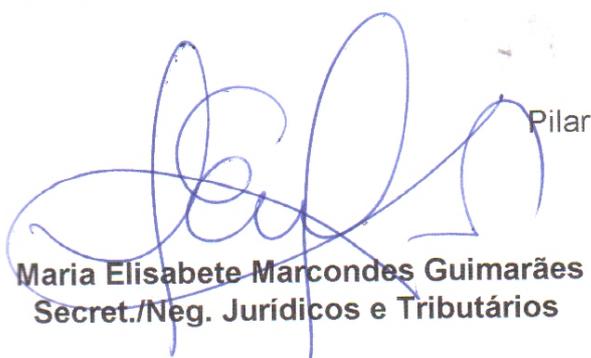
ESTADO DE SÃO PAULO

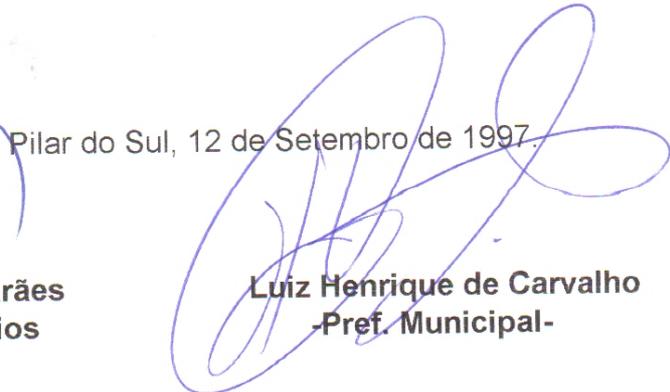
127

Art. 3º - Aplica-se a esta concessão todos os termos e obrigações da lei nº 963/89, que institui o Loteamento "Jardim Nova Pilar II"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

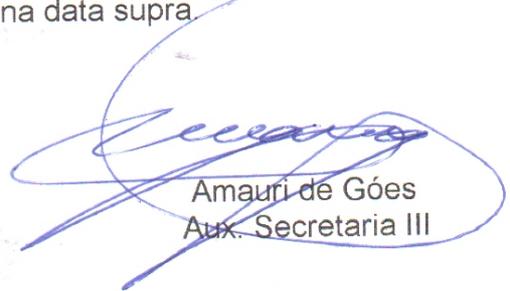
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Pilar do Sul, 12 de Setembro de 1997.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3707
Pilar do Sul, 18 Setembro 1997
Funcionário: [Signature]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta